



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3659 – Assú-RN, segunda-feira, 13 de maio de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 016, de 07 de Maio de 2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER ao município de Parnamirim/RN, a servidora **MARIANA CÂNDIDA DA COSTA**, Professo-

ra, matrícula nº 8416-5, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal do Assú/RN, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar desta data, por permuta com a servidora **EMANUELLY DE SOUZA VIEIRA**, matrícula 13498, Professora daquela edilidade, conforme Termo de Cooperação Mútua nº 004/2019, firmado em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 908/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

NÚMERO: 910/2019
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 909/2019
NOME: SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 100,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 911/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 913/2019
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 912/2019

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 914/2019

NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 915/2019
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 916/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 917/2019
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 918/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 919/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 920/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 921/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 922/2019
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 923/2019
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 924/2019
NOME: LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 925/2019
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 926/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 927/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 928/2019
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 929/2019
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 930/2019
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 931/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 932/2019
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de maio de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 933/2019
NOME: NIETSON FLAVIANO DE SOUZA MACÊDO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: RECIFE/PE
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 934/2019
NOME: ALEXANDRE DOUGLAS DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio de 2019
VALOR R\$: 75,00

SECRETARIA DE SAÚDE

(*) CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**TERMO DE CONTRATO Nº 064/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MU-

NICIPAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, NO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 08.294.662/0001-23, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o

(a) Sr. (a) **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 008.345.174-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COOPINGOS – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE NOVOS PINGOS**, situada no Assentamento Novo Pingos – BR 304, s/n – KM 97 – Zona Rural – CEP

59.650-000 – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.430.331/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Manoel Cristiano da Cunha**, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Novo Pingos – Zona Rural – Município do Assú/RN, inscrito no CPF nº. 913.718.564-00 e RG n.º 1.209.842-SSP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atender as escolas da Rede Pública Municipal, durante o ano letivo de 2019, no Município do Assú/RN, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **002/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0. Entregar a mercadoria relativa às escolas citadas abaixo, **consoante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sendo que antes de serem entregues às escolas, deverão passar pelo Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo Edgard Borges Montenegro, sediado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN, obedecendo ao horário de expediente, que é das **07h00min as 13h00min**, para devida conferência:

- 01 **Escola Municipal Janduís** – Rua Mons. Joaquim Honório – conj. Janduís – COHAB
- 02 **Escola Municipal Comunitária Bela Vista** - Rua Ver. Bezerra de Sá- Lagoa do Ferreiro de Fora
- 03 **Centro Educacional Dr. Pedro Amorim (CEPA)** – Av. Francisco Esmeraldino Soares,100 – Frutilandia
- 04 **Escola Municipal Prof. Nair Fernandes Rodrigues** – Adalberto Amorim, s/n
- 05 **Escola Municipal Prof. Nair Fernandes Rodrigues** – Fernando Bustamante,s/n
- 06 **Escola Municipal Prof. Luiza de França** – Rua João Celso Filho,1544 – São João
- 07 **Escola Municipal Edgard Borges Montenegro** – Farol
- 08 **Escola Municipal Antônio Guerra** – Linda Flor
- 09 **Escola Municipal Mons. Julio Alves Bezerra** – Nova Esperança

10 **Escola Municipal Prof. Maria Neuda Bezerra** – Parati 2000

11 **Escola Municipal Mons. Américo Vespúcio Simonette** – Rua Dr. Luiz Antônio – Dom Elizeu

12 **Instituto Municipal Padre Ibiapina** – Rua Minervino Wanderley, 211 – Centro

13 **Escola Municipal Hermenegildo Bezerra de Oliveira** – Comunidade Palheiros, BR 304, KM 91 - Zona Rural.

OBS: O restante do pedido referente às outras escolas deverá ser entregue no Almoxarifado Central, conforme local e horário mencionado anteriormente.

2.1. Para entrega do Objeto será necessário o cumprimento de algumas exigências:

- a)** No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
- b)** Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela Secretaria requisitante quinzenalmente;
- c)** Entregar, exceto as escolas relacionadas no item **2.0**, o objeto licitado no Almoxarifado Central, obedecendo ao horário de expediente, que é das **07h00min às 13h00min**;
- d)** Ao entregar a mercadoria nas **12 (doze) escolas especificadas no item 5.1**, deverá o fornecedor, posterior a entrega, apresentar para arquivamento a esta secretaria, comprovante de entrega da mercadoria com assinatura legível do receptor nas referidas escolas.

2.2. Os itens contratados deverão ser entregues em embalagens originais, bem como, conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a)** Data de fabricação;
- b)** Prazo de validade;
- c)** Nº do lote;
- d)** Ingredientes;
- e)** Composição nutricional;
- f)** Peso;
- g)** Marca;
- h)** Registro no M.A (Ministério da Agricultura), inspecionado pelo SIF (Serviço de Inspeção Estadual ou Federal).

2.3. O objeto contratado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.

2.4. Ainda que o objeto contratado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

2.5. O objeto contratado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto contratado, prestando esclarecimento solicitado e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

2.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.8. Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL POR DAP

3.0. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.0. O fornecimento do objeto da licitação será efetuado pela **CONTRATADA**, através do seu pessoal em local determinado pela **CONTRATANTE**.

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 617.826,61 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COOPINGOS – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE NOVOS PINGOS					
CNPJ: 12.430.331/0001-40					
Nº	Produto	Unid.	Qtde.	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
136399	MACAXEIRA BENEFICIADA - 1ª qualidade descascada, íntegra, consistência firme, livre de fungos e sujidades	kg	6.617	3,78	25.012,26
136400	MAMÃO FORMOSA - 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.	kg	9.895,03	3,54	35.028,41
136401	BATATA DOCE – Raiz tuberosa de 1ª qualidade, apenas a parte comercial, com pele roxa e fina, com polpa firme, sem injúrias provocadas por ataque de insetos.	kg	7.126,59	4,21	30.002,94
136402	ALFACE CRESPA - Planta grande, de primeira qualidade com folhas de coloração brilhosa e eretas.	Unid.	10.500	2,01	21.105,00

136403	COENTRO - 1ª qualidade, tamanho médio a grande, integra, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.	Unid.	12.000	1,52	18.240,00
136404	TOMATE ITALIANO- 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.	kg	7.736	5,17	39.995,12
136405	CENOURA – Raízes de higienizadas de 1ª qualidade com casca lisa sem rachadura, ramificações, sem indícios de germinação, ombros verdes ou roxos, com polpa firme, sem injúrias provocadas por ataque de insetos.	kg	8.000	4,82	38.560,00
136407	POLPA DE FRUTA - data de fabricação, prazo de validade e lote, registro no MAPA e inspecionada pelo SIF e/ou pelo SIM.	kg	14.840	10,78	159.975,20
136408	BANANA – do tipo pacovan, de 1ª qualidade, íntegra, livre de fungos e sujidades.	Unid.	295.332	0,44	129.946,08
136409	BOLO- Sabores: ovos, cenoura, milho, laranja e mesclado. Em embalagem individual 1kg, consistente, com data de fabricação e validade e com tabela de composição nutricional.	kg	8.448	14,20	119.961,60
VALOR TOTAL					617.826,61

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.0. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.111.10000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPORTOS - EDUCAÇÃO. 0.0.112.20000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE – PNAE. 0.0.112.40000 –OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2055 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FUNDAMENTAL
E. Elemento de Despesa	0052-339030000000 - Material de Consumo

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.012.20000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação	2056 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE.
E. Elemento de Despesa	0089-339030000000 - Material de Consumo

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.012.20000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2058 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE PRE ESCOLA.
E. Elemento de Despesa	0090-339030000000 - Material de Consumo

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.011.10000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2061 – Manutenção do Ensino Fundamental
E. Elemento de Despesa	0094-339030000000 - Material de Consumo

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.012.20000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2059 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE MAIS EDUCAÇÃO.
E. Elemento de Despesa	0053-339030000000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta, alínea "a"**, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.0. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO DAS CÓPIAS

8.0. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 2013/26 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.1.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pelo Conselho da Merenda Escolar;

9.1.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de assinatura do contrato que ocorrerá em até 15 dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública até 31 de Dezembro de 2019, não podendo ultrapassar o limite individual de cada grupo;

9.1.4. O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9.1.5. É de responsabilidade do fornecedor o transporte dos gêneros até o local determinado para a entrega

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pelo Conselho da Merenda Escolar;

9.2.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de assinatura do contrato que ocorrerá em até 15 dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública até 31 de Dezembro de 2019, não podendo ultrapassar o limite individual de cada grupo;

9.2.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9.2.4. É de responsabilidade do fornecedor o transporte dos gêneros até o local determinado para a

entrega

contados da data das respectivas rescisões.

(*) *Republicação por incorreção*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.0. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o **contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;**
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.0. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

- Deixar de fornecer o objeto ora contratado dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra;
- Paralisar o fornecimento, sem motivo justificado por mais de dois (02) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.1. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.2. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

11.3. A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.0. O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 002/2019**, pela **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações; pela **Resolução CD/FNDE n.º 26/2017** e **Resolução CD/FNDE n.º 04/2017** e pela **Lei n.º 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.0. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.0. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.0. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) ou até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.0. É competente o Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.1. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Assú/RN, 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

COOPINGOS – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE NOVOS PINGOS
CNPJ nº 12.430.331/0001-40
CONTRATADA

Manoel Cristiano da Cunha
CPF nº. 913.718.564-00
Representante Legal

Shirley Pinto Albano de Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(*) **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, NO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 08.294.662/0001-23, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 008.345.174-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ANTONIO DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Mendubim I – Assú/RN – CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº. 663.896.584-00 e RG nº. 708.452-SSP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atender as escolas da Rede Pública Municipal, durante o ano letivo de 2019, no Município do Assú/RN, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **002/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0. Entregar a mercadoria relativa às escolas citadas abaixo, **consoante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sendo que antes de serem entregues às escolas, deverão passar pelo Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo Edgard Borges Montenegro, sediado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN, obedecendo ao horário de expediente, que é das **07h00min às 13h00min**, para devida conferência:

14 Escola Municipal Janduí – Rua Mons. Joaquim Honório – conj. Janduí – COHAB

15 Escola Municipal Comunitária Bela Vista - Rua Ver. Bezerra de Sá- Lagoa do Ferreiro de Fora

16 Centro Educacional Dr. Pedro Amorim (CEPA) – Av. Francisco Esmeraldino Soares,100 – Frutlândia

17 Escola Municipal Prof. Nair Fernandes Rodrigues – Adalberto Amorim, s/n

18 Escola Municipal Prof. Nair Fernandes Rodrigues – Fernando Bustamante, s/n

19 Escola Municipal Prof. Luiza de França – Rua João Celso Filho,1544 – São João

20 Escola Municipal Edgard Borges Montenegro

- Farol
- 21 **Escola Municipal Antônio Guerra** – Linda Flor
- 22 **Escola Municipal Mons. Julio Alves Bezerra** – Nova Esperança
- 23 **Escola Municipal Prof. Maria Neuda Bezerra** – Parati 2000
- 24 **Escola Municipal Mons. Américo Vespúcio Simonette** – Rua Dr. Luiz Antônio – Dom Elizeu
- 25 **Instituto Municipal Padre Ibiapina** – Rua Minervino Wanderley, 211 – Centro
- 26 **Escola Municipal Hermenegildo Bezerra de Oliveira** – Comunidade Palheiros, BR 304, KM 91 - Zona Rural.

OBS: O restante do pedido referente às outras escolas deverá ser entregue no Almoxarifado Central, conforme local e horário mencionado anteriormente.

2.1. Para entrega do Objeto será necessário o cumprimento de algumas exigências:

- e)** No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
- f)** Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela Secretaria requisitante quinzenalmente;
- g)** Entregar, exceto as escolas relacionadas no item **2.0**, o objeto licitado no Almoxarifado Central, obedecendo ao horário de expediente, que é das **07h00min às 13h00min**;
- h)** Ao entregar a mercadoria nas **12 (doze) escolas especificadas no item 5.1**, deverá o fornecedor, posterior a entrega, apresentar para arquivamento a esta secretaria, comprovante de entrega da mercadoria com assinatura legível do recebedor nas referidas escolas.

2.2. Os itens contratados deverão ser entregues em embalagens originais, bem como, conter nas res-

pectivas embalagens as seguintes informações:

- i)** Data de fabricação;
- j)** Prazo de validade;
- k)** Nº do lote;
- l)** Ingredientes;
- m)** Composição nutricional;
- n)** Peso;
- o)** Marca;
- p)** Registro no M.A (Ministério da Agricultura), inspecionado pelo SIF (Serviço de Inspeção Estadual ou Federal).

2.3. O objeto contratado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.

2.4. Ainda que o objeto contratado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

2.5. O objeto contratado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto contratado, prestando esclarecimento solicitado e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

2.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.8. Caso o dia da entrega coincida com sábado, do-

mingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL POR DAP

3.0. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.0. O fornecimento do objeto da licitação será efetuado pela **CONTRATADA**, através do seu pessoal em local determinado pela **CONTRATANTE**.

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 19.999,78 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ANTONIO DE MACEDO – CPF nº 663.896.584-00 – RG nº 708.452-SSP/RN – DAP nº SDW0663896584002612170927					
Nº	Produto	Unid.	Qtde	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
136399	MACAXEIRA BENEFICIADA - 1ª qualidade descascada, íntegra, consistência firme, livre de fungos e sujidades	kg	442,80	3,78	1.673,78
136407	POLPA DE FRUTA - data de fabricação, prazo de validade e lote, registro no MAPA e inspecionada pelo SIF e/ou pelo SIM.	kg	1.700	10,78	18.326,00
VALOR TOTAL					19.999,78

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.0. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.111.10000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPORTOS - EDUCAÇÃO. 0.0.112.20000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE – PNAE. 0.0.112.40000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2055 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FUNDAMENTAL
E. Elemento de Despesa	0052-339030000000 - Material de Consumo
A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

B. Fonte de Recursos	0.0.012.20000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação	2056 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE.
E. Elemento de Despesa	0089-339030000000 - Material de Consumo
A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.012.20000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2058 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE PRE ESCOLA.
E. Elemento de Despesa	0090-339030000000 - Material de Consumo

A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.011.10000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2061 – Manutenção do Ensino Fundamental
E. Elemento de Despesa	0094-339030000000 - Material de Consumo
A. Unidade Orçamentária	003 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
B. Fonte de Recursos	0.0.012.20000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE
C. Programa e Trabalho	0029 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
D. Proj./Ativ./Denominação.	2059 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE MAIS EDUCAÇÃO.
E. Elemento de Despesa	0053-339030000000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta, alínea “a”**, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.0. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO DAS CÓPIAS

8.0. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 2013/26 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.1.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pelo Conselho da Merenda Escolar;

9.1.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de assinatura do contrato que ocorrerá em até 15 dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública até 31 de Dezembro de 2019, não podendo ultrapassar o limite individual de cada grupo;

9.1.4. O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9.1.5. É de responsabilidade do fornecedor o transporte dos gêneros até o local determinado para a entrega

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pelo Conselho da Merenda Escolar;

9.2.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de assinatura do contrato que ocorrerá em até 15 dias do resultado apurado deste Edital

de Chamada Pública até 31 de Dezembro de 2019, não podendo ultrapassar o limite individual de cada grupo;

9.2.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9.2.4. É de responsabilidade do fornecedor o transporte dos gêneros até o local determinado para a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.0. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

e) Modificar unilateralmente o **contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO**;

f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

g) Fiscalizar a execução do contrato;

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.0. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

e) Deixar de fornecer o objeto ora contratado dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra;

f) Paralisar o fornecimento, sem motivo justificado por mais de dois (02) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato;

g) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

h) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.1. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.2. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

11.3. A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea

e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contados da data das respectivas rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.0. O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 002/2019**, pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações; pela **Resolução CD/FNDE nº 26/2017 e Resolução CD/FNDE nº 04/2017** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.0. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.0. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.0. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) ou até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.0. É competente o Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.1. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Assú/RN, 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE
ANTONIO DE MACEDO
CPF nº. 663.896.584-00
CONTRATADO

Shirley Pinto Albano de Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(*) *Republicação por incorreção*

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN E A EMPRESA IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ

nº 08.645.101/0001-21, com sede à Rua Vital Alves de Freitas, 4900 – Boa Fé – Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-000, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **Pedro Julião Bandeira Regis**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. Serafim Chaves, 365 – Altos – Centro – Limoeiro do Norte/CE, inscrito no CPF nº. 031.033.662-72 e RG n.º 555762 SSP/CE, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 229/2019, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002,

(DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Contratação de empresa especializada em fornecimento de conjuntos de semáforos completos, compreendendo a instalação em 03 (três) cruzamentos na cidade do Assú/RN, com todos os equipamentos necessários, destinados a Manutenção do Setor de Sinalização, e de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

LOTE ÚNICO					
ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136160	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO (COLUNA + BRAÇO PROJETADO) EM CANO DE AÇO GALVANIZADO, 4" X 3".	UNID.	12	2.648,63	31.783,56
136161	AQUISIÇÃO DE GRUPO FOCAL TIPO 'T' COM 04 FOCOS DE 200mm (02 VERMELHO; 01 AMARELO E 01 VERDE), ILUMINADO POR DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED'S), TENDO: FOCO VERDE COM MÍNIMO DE 144 LED'S DE ALTO BRIHO, 5MM, COM LUMINOSIDADE DE 10.000 MCD CADA, POTÊNCIA MÁXIMA DE 12 WATTS; FOCO AMARELO COM MÍNIMO DE 144 LED'S DE ALTO BRIHO, 5MM, COM LUMINOSIDADE DE 10.000 MCD CADA, POTÊNCIA MÁXIMA DE 12 WATTS; FOCO VERMELHO COM MÍNIMO DE 144 LED'S DE ALTO BRIHO, 5mm, COM LUMINOSIDADE DE 10.000 MCD CADA, POTÊNCIA MÁXIMA DE 12 WATTS; ANTEPARO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 800MM X 1100MM X 25MM; LENTES EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE 03MM E CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PRETO FOSCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	UNID.	12	3.004,89	36.058,68
136162	AQUISIÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO DIGITAL DE 06 FASES (SISTEMA ELETRÔNICO-DIGITAL DE 6 TEMPO, EM PLACACOM DISPLAY LCD, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, DE 32 CARACTERES E TECLADO DE 16 TECLAS, DE CIRCUITO DE FASES PROGRAMÁVEIS, COM UMA PROTEÇÃO DE PRECISÃO DA CONTAGEM DO TEMPO POR MEIO DE RELÓGIO DE TEMPO REAL (RTC) DOTADO DE MEMÓRIA INTERNA E POSSUIR/PERMITIR: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE CIRCUITO, FONTE CHAVEADA (ENTRADA DE 85 A 265 VAC E SAÍDA DE 13.8V 30A), RELÉS OU, ALTERNATIVAMENTE, TRANSISTORES DE POTÊNCIA MOSFETS, DAS LÂMPADAS VERDES LIGADOS EM SÉRIE; INCLUSÃO DE TEMPO ENTRE O ACENDER VERMELHO DE UMA FAIXA E O ACENDER VERDE DA FAIXA SEGUINTE; ATUAÇÃO POR DEMANDA DE PEDESTRE VIA BOTOEIRA; PROGRAMAÇÃO DE CONSERVAÇÃO A ESQUERDA VIA SOBREPONSIÇÃO DE FASES; RESTRIÇÃO DO ACESSO A CONFIGURAÇÃO ATRAVÉS DE SENHA; PRGRMAÇÃO DA DATA (DIA/MÊS/ANO), HORA (HORA/MINUTO/SEGUNDO) E DIA DA SEMANA; DUAS FASES DIFERENTES, PODENDO SER PROGRAMAS COMO VEICULARES; CONFIGURAÇÃO DE PLANO DE ALERTA EM AMARELO OU VERMELHO INTERMITENTE; CONFIGURAÇÃO DO ACIONAMENTO DO ESTÁGIO AMARELO DE FORMA ISOLADA OU EM CINJUNTO COM O ESTÁGIO VERDE, SISTEMA NOBREAK, ACIONADO AUTOMATICAMENTE EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSISTINDO NA ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE , COM AUTONOMIA DE 2 A 4 HORAS NA OCASIÃO DE FALHA DA REDE ELÉTRICA ; ENTRADA PARA ADIÇÃO DE MÓDULO PARA GERAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS (DETECÇÃO VEICULAR, CLASSIFICAÇÃO VEICULAR VOLUMÉTRICA E FAIXAS DE VELACIDADES), POR MEIO DE LAÇOS INDUTIVOS; COM ALTERAÇÃO DE CORRENTE DAS LÂMPADAS DE 4 GRUPOS FOCALIS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNID.	03	6.985,92	20.957,76

2.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município / Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única, nos locais previstos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços de instalação deverão ser executados no máximo em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.3. No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente.

3.4. Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

3.7. Toda a configuração e compatibilidade dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. Qualquer necessidade de retificação da solução apresentada pela CONTRATADA para atender as premissas de projeto detalhadas por esta especificação deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária,

cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4.2.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 5.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	006 - Sec. Municipal de Serviços Públicos
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 - Recursos ordinários
Programa e Trabalho	0012 - Melhoria da Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade/Denominação	1031 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Serviços Públicos
Elemento de Despesa	0238-449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;
- b) Receber o objeto licitado nas condições avençadas;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 017/2019, e na legislação em vigor;
- g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;
- i) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as respectivas especificações.
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Atestar as Faturas/Notas Fiscais e as atividades realizadas em conformidade com o Termo de Referência;
- n) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela empresa CONTRATADA;
- o) Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

- a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 017/2019**, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributários e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;
- d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

i) Comunicar à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso na data fixada neste Contrato;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

k) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

l) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às expensas, no total ou em parte, nos itens licitados relacionados neste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Oferecer garantia de fabricação do objeto, depois do aceite final. Caso a data final de validade estabelecida pelo fabricante do produto ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior;

n) A contratada será responsável em deixar os semáforos instalados, configurados e funcionando corretamente;

o) A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste edital;

p) Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado;

q) Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

r) Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;

s) A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

t) A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

u) A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

v) A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

w) A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem

qualquer ônus adicional para a Contratante;

x) A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

y) A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

z) equipamento instalado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aceitação da instalação, permanecerá responsável por qualquer tipo de falha técnica ou funcionamento irregular do equipamento instalado, devendo restabelecer a condição de operacionalidade regular da intersecção semaforizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a suas expensas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

9.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação

judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão do Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometer reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.3}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

– Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

– Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

– Demonstrem não possuir idoneidade para con-

tratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. O Secretário titular da pasta ficará responsável pelos recebimentos, fiscalizações e acompanhamentos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congêneres omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

17.2 - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

17.3 - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

17.4 - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, em 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 08.645.101/0001-21
CONTRATADA

Pedro Julião Bandeira Regis
CPF nº 031.033.662-72
Diretor Superintendente

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Samuel Fonseca de Assis

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2018

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E DARLLY DAYANNE DA SILVA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. DARLLY DAYANNE DA SILVA DOS SANTOS, representante musical sobre a banda FORRO PE-GADA DE AÇO, inscrita no CPF nº 017.566.384-03 e RG nº 002.872.349 ITEP/RN, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aldemar de Sá Leitão, 137 – Vertentes – CEP 59650-000 – Assú/RN, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2019.
1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante o tradicional almoço da programação da Festa de Padroeiro de Santa Rita de Cassia, na Comunidade de Olho D'água Piató, dia 26/05/2019, a partir das 12h00min até as 15h00min, conforme memorando nº 0214/2019 e Processo Administrativo nº 6332/2019, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.
2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.
2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até 31/12/2019 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 009/2018 e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2031 – APOIO EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

Elemento de Despesa: 0162 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

0164 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0174 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

0175 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;
6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;
6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;
6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;
7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;
7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos

seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREDCIADA**.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREDCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A **CREDCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.4 – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CREDCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamen-

tos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar a **CREDCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a constatar os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela

assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CREDCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assú/RN, 06 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

DARLY DAYANNE DA SILVA DOS SANTOS
CPF nº 017.566.384-03
CONTRATADA

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos,
Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para posterior Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/**

Pen drive para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço a Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista, Assú/RN. Fone: (84) 3331-2121 - Ramal 217 – e-mail: cpl@assu.rn.gov.br / **Propostas: 05.06.2019 às 09 horas.** Assú/RN, 13 de maio de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos

automotores (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre e com seguro total incluso, para atendimento das Secretarias solicitantes deste município. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os interessados no evento em epígrafe para uma **REUNIÃO**, na qual serão discutidos assuntos de interesses das partes, isto é, ao atendimento das diligências solicitadas por ocasião da abertura das habilitações. Fica, portanto, **marcado o dia 21.05.2019 às 14 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, já conhecida dos concorrentes, para efetivação da referida reunião. Assú/RN, 13 de maio de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
02	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
03	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
04	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
05	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
07	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
08	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
11	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
14	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
18	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
21	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
26	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
28	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
30	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
31	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
02	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
03	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
04	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
05	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
07	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
08	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
15	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
16	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
17	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
18	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
19	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
22	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
28	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
29	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
30	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
31	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU

Palácio "Ulisses Caldas"

"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2019

1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28